



## PARTE D

### TRIBUNAL DE CONTAS

#### Direcção-Geral

##### Aviso (extracto) n.º 23/2009

Pelo despacho n.º 64/2008-GP de 12 de Dezembro de 2008, do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas — Nomeada Auditora-Coordenadora, em comissão de serviço até 31 de Dezembro de 2010, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009, a Técnica Verificadora Assessora Helena Teresa Ferreira da Cruz Fernandes, ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 1, al. m) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e nos artigos. 11.º e 12.º, do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro.

Junta-se o currículo da nomeada.

12 de Dezembro de 2008. — O Director-Geral, *José F. F. Tavares*.

##### Nota curricular de Helena Teresa Ferreira da Cruz Fernandes

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1989), com pós-graduação em Estudos Europeus (vertente jurídica) pelo Instituto Europeu da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1992).

Exerceu advocacia nas áreas de Direito Administrativo e do Direito do Trabalho (1991-1992) e prestou apoio jurídico ao Gabinete do Ministro do Comércio e Turismo (1991-1992).

Ingressou da DGTC e exerceu funções no Núcleo de Contas — B (1992-1993).

Ingressou no Departamento de Estudos e Planeamento do Ministério do Emprego e da Segurança Social e exerceu funções na Direcção de Serviços de Relações e Condições de Trabalho (1993-1996).

Exerceu funções na DGTC, no Núcleo Técnico de Contas, e no Departamento de Auditoria III — PIDDAC e Fundos Comunitários e no Departamento de Auditoria VI — Finanças e Saúde.

Auditora-Chefe do Departamento de Controlo Concomitante desde Maio de 2003.

##### Aviso (extracto) n.º 24/2009

Pelo despacho n.º 65/2008-GP de 15 de Dezembro, do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas — Nomeada Auditora-Chefe da DGTC-Sede, em comissão de serviço até 31 de Dezembro de 2010, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009, a Técnica Verificadora Superior Principal Maria Fernanda Rodrigues Alves Ribeiro Beites Martins, ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 1, al. m) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e nos artigos. 11.º e 13.º, do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro.

Junta-se currículo da nomeada.

15 de Dezembro de 2008. — O Director-Geral, *José F. F. Tavares*.

##### Nota Curricular de Maria Fernanda Rodrigues Alves Ribeiro Beites Martins

1 — Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1986); Pós-Graduação em Direito das Autarquias Locais, pelo Instituto de Ciências Jurídico — Políticas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

2 — Técnica Verificadora Superior Principal do quadro da Direcção-Geral do Tribunal de Contas.

3 — Exerceu advocacia, entre 1986 e 1992.

4 — Docente do ensino oficial, entre 1990 e 1992.

5 — Iniciou funções, como técnica superior de 2.ª classe, na Direcção-Geral do Tribunal de Contas, em 1992.

6 — Funcionária da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, desde 1994.

7 — Exerceu funções nas áreas da Fiscalização Prévia e Concomitante — 1.ª Secção do TC (1992 a 1999).

8 — Requisitada pelo Gabinete do Ministro do Equipamento e da Administração do Território (1998-1999).

9 — Exerceu funções de consultadoria, nas áreas jurídica e financeira no Departamento de Consultadoria e Planeamento, tendo desenvolvido trabalhos, designadamente estudos e pareceres, no âmbito do apoio aos

sistemas de verificação e controlo, às actividades e planeamento e às relações internacionais do Tribunal (2000 a 2005).

10 — Coordenação do Núcleo de Informação Jurídica e Financeira do Departamento de Consultadoria e Planeamento (2004- 2005).

11 — Coordenadora da Equipa de Projecto e Auditoria da área da Defesa, com estatuto equiparado a Auditor — Chefe (2005-2007).

### Secção Regional da Madeira

#### Despacho (extracto) n.º 57/2009

Por despacho do Conselheiro Director-Geral do Tribunal de Contas, de 11 de Dezembro de 2008, foi nomeada definitivamente, na sequência de concurso interno de acesso geral, na categoria de técnico superior assessor principal, do quadro de pessoal do Serviço de Apoio da Madeira, a licenciada Maria Luisa Pernetta de Sousa. (Não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 2008. — A Auditora-Coordenadora, em substituição do Subdirector-Geral, *Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso*.

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

#### Anúncio n.º 2/2009

##### Processo: 3754/08.2TBAVR — Insolvência pessoa colectiva

Insolvente: Auto Moliceiro, S. A.,

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Aveiro, 3.º Juízo Cível de Aveiro, no dia 05-12-2008, pelas 13:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Auto Moliceiro, S. A., NIF — 502584742, Endereço: Rua dos Canhas, Apartado 324, 3810-075 Aveiro, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Silvério Pericão Rangel, Endereço: Rua de Santo António, 62 — 3.º A, Ílhavo, 3830 Ílhavo, Maria Filomena Pericão Rangel, Endereço: Rua de Santo António, n.º 62, 3.º A, 3830 Ílhavo, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Teresa Alegre, Endereço: Rua do Mercado — Bloco 3-2.º Dt.º, Apartado 204, 3781-909 — Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Fevereiro de 2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Vaz Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.

301065071

#### Anúncio n.º 3/2009

##### Processo: 3994/06.9TB AVR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

##### Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:  
Insolvente: Francisco de Oliveira Garcia, Lda., NIF — 501125582,  
Endereço: Zona Industrial da Taboira, 3801-903 Aveiro  
Administradora de Insolvência: Dr(a). Teresa Alegre, Endereço R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto, Apartado 204, 3781-907 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 15-01-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação,

de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

12 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Florabela Soeima*.

301085816

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

### Anúncio n.º 4/2009

No Tribunal Judicial de Bragança, 1.º Juízo de Bragança, no dia 02-12-2008, às 09:30, foi proferida sentença de declaração de insolvência n.º 1.397/08.OTBBGC, em que é requerente:

Antero & Ca. SA, com sede na Rua Vasco da Gama 7660 — Avintes 4431-801 Avintes e devedora:

CISDOURO — Construções & Obras Públicas, S. A., NIF 501397035, Endereço: Bairro de Santa Isabel, 38-42-r/c, 5300 Bragança, com sede na morada indicada.

Fixada residência aos administradores do devedora: Vítor Manuel Rosa Chambel e Filomena António Dias Teixeira Chambel (Presidente e Vogal do Conselho de Administração), na sede da Insolvente — Sita no Bairro de Santa Isabel Rua B — n.º 38/42 — R/C em Bragança., aos quais é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE e 188.º e seguintes)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

Nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do C.I.R.E. considerando que se desconhece, por ora, a identificação dos outros credores, relega-se para momento posterior a nomeação da Comissão de Credores, devendo a Administradora nomeada proceder à indicação dos mesmos, em função das reclamações apresentadas, concedendo-se para o efeito o prazo de 40 (quarenta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-02-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).